

**PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 151, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**

**Classificar, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego Tonto, afluente do rio Arinos, pertencente a bacia do rio Juruena, na propriedade rural Fazenda Cruzeiro do Sul, município de Tabaporã, empreendedor HILÁRIO RENATO PICCINI.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução SEMA nº 99, de 19 de setembro de 2017, do CEHIDRO que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 03, de 26 de julho de 2019, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Classificação quanto à Categoria de Risco (CRI) e Dano Potencial Associado (DPA) de Barragens para uso múltiplo, em corpos hídricos de dominialidade a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 17 de dezembro de 2020 e Instrução Normativa nº 04, de fevereiro de 2021, que estabelecem o procedimento referente a Cadastro, Outorga de Obra Hidráulica e Classificação quanto a Segurança de Barragens em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 007/2022/GSB/CCRH/SEMA-MT, de 23 de fevereiro de 2022, acostado às fls. 134 a 136 f/v do processo SAD Nº nº 470282/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Classificar a Barragem existente na Fazenda Cruzeiro do Sul, quanto ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:**

- I. Ato de Outorga de Direito de Uso: Não possui;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo;
- III. Categoria de Risco: Baixo;
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: HILÁRIO RENATO PICCINI., CPF 224.818.269-49;
- VI. Município/UF: Tabaporã/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 11°24'6,26"S; 55°49'27,01"W;
- VIII. Altura (m): 5,72;
- IX. Volume (hm³): 0,373;

- X. Curso d'água: córrego Tonto, afluente do rio Arinos, bacia hidrográfica do rio Juruena.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não se submete à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá realizar anualmente a Inspeção de Segurança Regular – ISR, e encaminhar o relatório da ISR a cada 02 (dois) anos.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

PARECER TÉCNICO N° 007/2022/GSB/CCRH/SEMA-MT

Processo n° 470282/2021

Cuiabá, 23 de fevereiro de 2022.



**Assunto: Classificação da barragem existente no córrego tonto, afluente do rio Arinos, bacia do rio Juruena, na Fazenda Cruzeiro do Sul, município de Tabaporã no estado de Mato Grosso, por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume.**

1. Este Parecer Técnico apresenta o resultado da classificação da barragem existente no córrego denominado “tonto”, afluente do rio Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, na Fazenda Cruzeiro do Sul, município de Tabaporã, por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume.

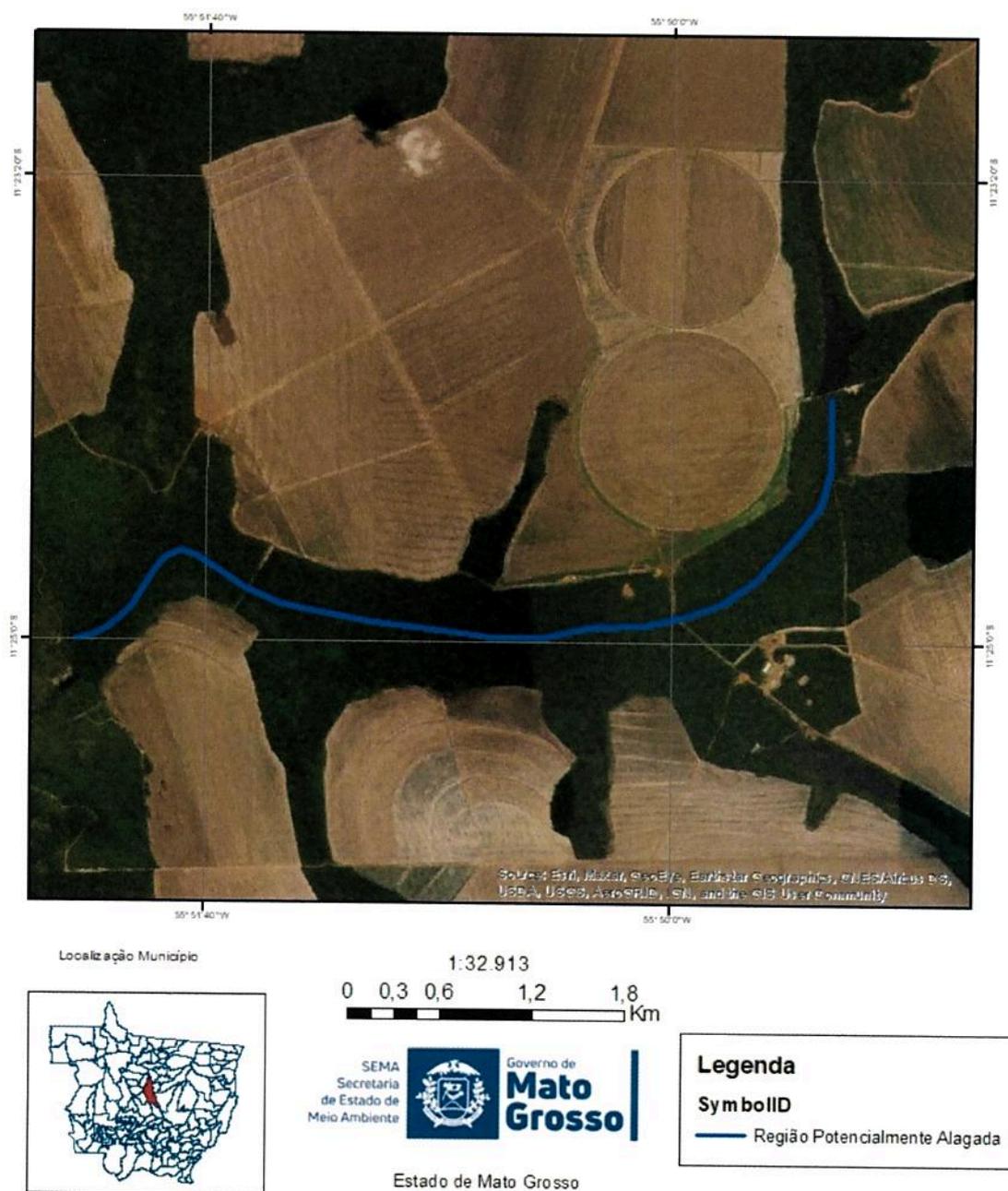
## HISTÓRICO

2. A barragem está localizada em rio de Domínio Estadual, por isso consta no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, SEMA-MT, código SNISB 26632.
3. O empreendedor da barragem na Fazenda Cruzeiro do Sul é o Srº Hilário Renato Piccini, informação confirmada através de pesquisa no Cadastro Ambiental Rural – CAR, onde a barragem se localiza na área cadastrada sob o n° CARMT109222/2018.
4. Até a presente data, não existe processo de outorga de direito de uso para captação de água no reservatório formado por esse barramento, de Hilário Renato Piccini, assim sendo o mesmo se encontra irregular perante a Lei n° 11.088/2020 que dispõe sobre Política Estadual de Recursos Hídricos.

## CLASSIFICAÇÃO

5. A classificação quanto à Categoria de Risco foi realizada utilizando o Quadro de Classificação quanto à Categoria de Risco, constante no anexo II da Resolução CNRH n° 143/2012, e a classificação quanto ao Dano Potencial Associado se baseou na Resolução ANA n° 132/2016. Já quanto ao volume seguiu o disposto no Art. 7º da Resolução CNRH n° 143/2012.
6. A classificação quanto ao Dano Potencial Associado refere-se as consequências que poderá ocorrer no caso do rompimento da barragem, após a sua construção. Para tanto, foi traçado um indicativo da região potencialmente comprometida por eventual ruptura da barragem, considerando, portanto, 7 km a jusante do barramento.

Figura 1: Área potencialmente comprometida por eventual ruptura da barragem



MAPA DE MANCHA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM

Processo: 470282/2021

Requerente: HILARIO RENATO PICCINI  
Tabaporã/MT

Secretaria de Estado do Meio Ambiente  
Superintendência de Recursos Hídricos  
Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos / Gerência de Segurança de Barragens - CCRH/GSB

Bloco SEMA - Palácio Paqueta - Centro Político Administrativo - Cuiabá, MT  
Telefone: (65) 3613 - 7257

Data da imagem: 23/02/2022

7. A memória de cálculo da classificação quanto ao Dano Potencial Associado está descrita no quadro 1.

Quadro 1: Memória de cálculo do Dano Potencial Associado<sup>2</sup>

DANO POTENCIAL ASSOCIADO					
Critério	Tipo de Ocorrência	Número de Ocorrências	Observação	Impacto	Coefficiente
Volume total do Reservatório (hm <sup>3</sup> )	0,373	–	–	Pequeno <= 5 milhões m <sup>3</sup>	1
Potencial perda de vidas	Casas isoladas	0	–	POUCO FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local)	4
	Povoados, aglomerado de casas	0	–		
	Estradas vicinais (pouco uso/rural)	1	–		
	Rodovias (municipais, estaduais e federais) ou Ferrovias	0	–		
	Construções de permanência temporária (escolas, indústrias, comerciais, infraestrutura, agrícolas, serviços de lazer e turismo etc.)	0	–		
Impacto ambiental		Nenhuma ocorrência		POUCO SIGNIFICATIVO	1
Impacto socioeconômico	Casas isoladas	0		INEXISTENTE (quando não existem qualquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem)	0
	Construções de permanência temporária (escolas, indústrias, comerciais, infraestrutura, agrícolas, serviços de lazer e turismo etc.)	0			
	Outra barragem, instalações portuárias ou serviços de navegação	0	barragem		
<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>		<b>BAIXO</b>			<b>6</b>

<sup>2</sup>Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012, transcritas abaixo:

Faixas de Classificação:	Dano Potencial Associado	DPA
	ALTO	>= 16
	MÉDIO	10 < DPA < 16
	BAIXO	<= 10

8. A memória de cálculo quanto à Categoria de Risco está descrita no quadro 2.

Quadro 2: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco<sup>3</sup>

Ficha de Classificação de Barragem por Categoria de Risco			
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS - CT			
	Classificação/valor	Coefficiente	Comentário
Altura (m)	5,7	0	
Comprimento (m)	269,25	3	
Tipo de barragem	Terra homogênea/enrocamento/terra enrocamento	3	Terra homogênea
Tipo de fundação	Solo residual/ aluvião	5	
Idade (anos)	Entre 10 e 30 anos	2	Sem Informação
Vazão projeto (anos)	TR = 500 anos	8	
<b>Total CT</b>		<b>21</b>	

ESTADO DE CONSERVAÇÃO - EC			
	Classificação/valor	Coefficiente	Comentário
Confiabilidade das estruturas extravasoras	Estruturas civis e hidro eletromecânicas em pleno funcionamento / canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos.	0	Ampliação do Vertedouro em fase de construção
Confiabilidade das estruturas de adução	Estruturas civis e dispositivos hidromecânicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento.	0	
Percolação	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem tratamento ou em fase de diagnóstico	5	
Deformações e recalques	Inexistente	0	
Deterioração taludes	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo.	1	
Eclusas	Não possui eclusas	0	
<b>Total EC</b>		<b>5</b>	

PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM – PS			
	Classificação/valor	Coefficiente	Comentário
Existência de Documentação de projeto	-	-	
Estrutura organizacional	-	-	
Procedimentos segurança	-	-	
Regra operacional dispositivos descarga	-	-	
Relatórios inspeção e segurança	-	-	
<b>Total PS<sup>4</sup></b>		<b>-</b>	
<b>Categoria de Risco (CT+EC+PS)</b>	<b>BAIXO</b>	<b>26</b>	

<sup>3</sup>Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012, transcritas abaixo:

<sup>4</sup>Não se aplica porque a barragem possui Dano Potencial Baixo, altura menor que 15 metros e volume menor que 3 hm<sup>3</sup>.

PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		
Faixas de Classificação	Categoria de RISCO	
	CRI	
	ALTO	>= 60 ou EC*>=8 (*)
	MÉDIO	35 a 60
BAIXO	<= 35	

(\*) Pontuação (maior ou igual a 8) em qualquer coluna de Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTA e necessidade de providencias imediatas pelo responsável da barragem.

9. O quadro 3 a seguir apresenta o resultado final dessa classificação.

Quadro 3: Resumo da classificação

Barragem	Fazenda Cruzeiro do Sul
Ato de Outorga de Direito de Uso	Não possui
Dano Potencial Associado	Baixo
Categoria de Risco	Baixo
Classificação quanto ao volume	Pequena
Empreendedor	Hilario Renato Piccini
Município/UF	Tabaporã/MT
Coordenadas geográficas	11°24'6,26"S; 55°49'27,01"W
Altura (m)	5,72
Cota da crista (m)	373,50
Volume (hm³)	0,373
Curso d'água barrado	Córrego Tonto
Uso Principal	Irrigação

SEMA-MT  
Fls. 136  
Visto M  
GSB/CCR

10. As consequências regulatórias da classificação são definidas pelo CEHIDRO na Resolução SEMA nº 99, de 19 de setembro de 2017, e discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4: Consequências regulatórias

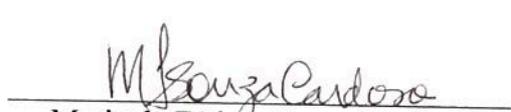
<b>Classe da Barragem (decorrente da Matriz de Classificação constante no Anexo I da Resolução SEMA nº 99/2017)</b>	<b>D</b>
<b>Atividades a serem executadas pelo empreendedor:</b>	<b>Prazo / Periodicidade</b>
Relatório Fotográfico Georreferenciado do Vertedouro a ser Construído	Até 16 de junho de 2022
Inspeção de Segurança Regular - ISR	Uma vez por ano

## PARECER

11. A barragem não apresenta nenhuma das características que a leve à aplicação/regulação da Lei nº 12.334/2010, bem como da sua atualização pela Lei 14.066/2020, não está sujeita à Política Nacional de Segurança de Barragens.
12. A solicitação de classificação da barragem está de acordo com a Instrução Normativa Nº 02/2020, atualizada pela Instrução Normativa Nº 04/202, em Classificação quanto a Segurança por meio de Cadastro de Barragem Existente.
13. Encaminho, em anexo, o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado.



Jonatas Garcia Hurtado  
Engenheiro Civil  
Estagiário de Pós-Graduação



Maria de Fátima Souza Cardoso  
Gerente de Segurança de Barragens  
GSB/CCR/SURH